

Lei nº 578/84.

Símula : Cria Lei Colonial em toda a extensão do Território municipal.

Faço saber que a Câmara municipal de mangueirinha, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo municipal de mangueirinha, autorizado a criar Lei Colonial em toda a extensão do território municipal.

Art. 2º) A referida Lei colonial proíbe animais bravos, suínos, ovínos, caprinos e equinos soltos nas áreas do município de mangueirinha onde existem plantações em colônias, lavouras e outras formas de cultivo de terra.

Art. 3º) Ficam sujeitos a multa as propriedades de animais que forem encontrados soltos nas áreas do município onde existem plantações, além de arcarem também com as despesas de reparação de danos causados pelos mesmos em propriedades alheias.

Art. 4º) Ficam revogadas as Leis nºs 278/66 de 28 de fevereiro de 1966 e Lei nº 521/80 de 09 de agosto de 1980

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 30 de maio de 1984.

João Maria de Almeida
João Maria de Almeida
Prefeito municipal